

**PORTARIA ANAC Nº 703/GER2, DE 9 DE MAIO DE 2008**

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 93, Inciso I do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa Turim Táxi Aéreo Ltda o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2007-09-2CKG-04-01, datado de 19 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional: Aeroporto Internacional dos Guararapes, Hangar 09, Imbiribeira, Recife - PE, CEP 51210-010;

II - Empresa de transporte aéreo não-regular;

III - Tipo de Operação: Por demanda;

IV - Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2º Emitir suas respectivas Especificações Operativas, em sua edição nº 04, datada de 17 de setembro de 2007.

ANTÔNIO OSWALDO FERNANDES

PORTARIA ANAC Nº 704/GER2, DE 9 DE MAIO DE 2008

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 93, Inciso I do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa Uirapurú Táxi Aéreo Ltda o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2006-05-2CHP-01-01/ GER2, datado de 15 de maio de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional: Aeroporto Pinto Martins, TAG, Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Fortaleza - CE, CEP 60420-290;

II - Empresa de transporte aéreo não-regular;

III - Tipo de Operação: Por demanda;

IV - Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2º Emitir suas respectivas Especificações Operativas, em sua edição nº 13, datada de 25 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO OSWALDO FERNANDES

PORTARIA ANAC Nº 705/GER2, DE 9 DE MAIO DE 2008

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 93, Inciso I do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Emitir para a empresa Voe Peta - Pernambuco Táxi Aéreo Ltda o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2006-07-2CKD-01-01, datado de 13 de julho de 2006, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/nº, Aeroporto Internacional do Recife / Guararapes - Gilberto Freyre, Hangar 03, Recife - PE, CEP 51010-210;

II - Empresa de transporte aéreo não-regular;

III - Tipo de Operação: Por demanda;

IV - Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2º Emitir suas respectivas Especificações Operativas, em sua edição nº 06, datada de 23 de novembro de 2007.

ANTÔNIO OSWALDO FERNANDES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 58/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002849/2006-17, Registro SAPIEnS nº 20050014375, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Administração Superior, com sede na Rua Guajará, no 591, Centro, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., ambos no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para oferta de Cursos Superiores na modalidade a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Faculdade Pitágoras de Administração Superior.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 561, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 67/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018458/2006-14, Registro SAPIEnS nº 20060007597, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Estação, mantida pelo Centro Estação de Estudos Superiores Ltda., a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, Centro, ambos na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 562, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 70/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.020269/2007-92, registro SAPIEnS nº 20070004035, resolve:

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia - IPENO, com sede na Rua Bocauiava, nº 2.468, Anexo 1, sala 201, Centro Executivo Beira-Mar, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de Implodontia, Prótese Dentária e Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 563, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 74/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004342/2006-06, Registro SAPIEnS nº 20060000423, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Regional de Riachão do Jacuipi, mantida pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão do Riachão do Jacuipi, a ser instalada na Rua Manoel Mascarenhas, nº 98, bairro Barra, ambas na cidade de Riachão do Jacuipi, Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 564, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 76/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009408/2005-65, Registro SAPIEnS nº 20050005290, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Peruíbe, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul S/C Ltda., a ser instalada na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, ambas na cidade de Peruíbe, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 79/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011257/2006-96, Registro SAPIEnS nº 20060002803, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 83/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007008/2006-04, Registro SAPIEnS nº 20060001501, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Bi Social Quaresma, mantida pela Fundação Bi Social Quaresma, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a ser instalada na Avenida Frederico Ozaman, nº 6.000, Maxi Shopping Jundiá, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 567, DE 9 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 86/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013184/2006-77, Registro SAPIEnS nº 20060005139, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve: